



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ**



**JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR
INEXIGIBILIDADE**

O Município de Marquinho, Paraná, torna pública A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para realização de Parceria, por meio de TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 (alterada pela Lei 13.204/2015), e do Decreto Municipal 111/2017, entre o Município de Marquinho e a ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE, inscrito no CNPJ sob o n. 77.617.108/0001-52, com fulcro na Lei Municipal 741/2020 e no art. 31, inciso II, da Lei n. 13.019/2014, bem como do art. 23, inciso II, do Decreto Municipal 111/2017.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Em que pese o Chamamento Público tratar-se de procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, o mesmo ordenamento jurídico também excetua a sua necessidade.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca como dispensável o chamamento público nos casos de atividades de urgência, por até 180 dias; em casos de calamidade pública; de programas de proteção a pessoas ameaçadas; ou serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ



Da mesma forma, identificam-se as hipóteses inexigibilidade, previstas no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto; e quando as metas puderem se atendidas apenas por uma entidade específica, em especial para:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Desta forma, entendo por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, não havendo outra entidade apta e capaz de atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, Além disso, a transferência para referida organização da sociedade civil foi autorizada pela Lei Municipal n. 741/2020, que identificou expressamente a entidade beneficiária.

Dessa forma, a inexigibilidade encontra amparo no inciso II do art. 31 da Lei n. 13.019/2014 (incluído pela Lei n. 13.204/2015), bem como do inciso II art. 23 do Decreto Municipal 111/2017, estando justificada a ausência de chamamento público.

Assim, diante da capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria e cumprir suas obrigações e responsabilidades, bem como que a proposta atende o rigor técnico necessário, plano de trabalho já aprovado, DECIDO pela Celebração da parceria com a ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da parceria são os designados pelo Decreto 114/2017, publicado na data de 21 de dezembro de 2017, do Diário Oficial do Município de Marquinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ



Publique-se o extrato, na forma do §2º do art. 32, para a abertura de prazo para impugnação à justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação.

Marquinho/PR, 07 de Abril de 2020.



Luiz Cezar Baptistel
Prefeito Municipal